ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CONTRATO N° 17/2.016.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO TIPO (CARNES) PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, JAIME SOARES FERREIRA, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG: 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvirio de Souza nº 1607, nesta cidade de Selvíria - MS, e do outro lado, como contratada, a empresa RICARDO SILVA BRITES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.618.569/0001-64, com sede na Rua Roberto Barraco, nº 867, centro, nesta cidade de Selvíria - MS, por seu representante legal, o senhor RICARDO SILVA BRITES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG. n.º 33.512.448-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. ° 826.908.121-34, residente e domiciliado na Rua Roberto Barraco, fundos, nº 867, nesta cidade de Selvíria – MS, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo.

Cláusula primeira - do fundamento legal

1. O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 03/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 03 de março de 2016, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto e entrega

- **2.1** A presente contratação refere-se à aquisição de gêneros alimentícios do tipo (carnes), para compor a merenda escolar, para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Selvíria, conforme planilha/ata em Anexo, que faz parte integrante do presente contrato.
- **2.2** Os produtos deverão ser fornecidos de conformidade com as requisições fornecidas pelas Secretarias municipais, devidamente assinadas por funcionário credenciado.

Cláusula terceira - da vigência



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- **3.1** O prazo de validade do presente instrumento será 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- **3.2** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, §1º da lei 8.666/93.
- **3.3** O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, nos casos prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- **3.4** A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em analise cabe ao Secretario da pasta, ou a sua diretoria técnica tomar as providencias cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.
- **3.5** Nos casos de prorrogação de prazo o valor contratual poderá ser reajustado com base na variação do IGPM-GV, ou outro índice que vier substituí-lo, variação apurada nos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula quarta - do valor dos produtos e do pagamento

4.1 A contratante pagará para a contratada a importância de **R\$ 5.092,00 (cinco mil noventa dois reais)**, referente aos itens 05 e 06 de acordo com a ata.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- **4.2**. Condições de Pagamento: Será de até 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos materiais de consumo e gêneros alimentícios (carnes), de acordo com as solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração;
- **4.3** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de acordo com as entregas, dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal de venda e a entrega dos produtos.
- 4.4 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de sua reapresentação sem imperfeições.
- **4.5** O valor máximo a ser pago, referente à aquisição dos produtos, para tal período é de **R\$ 5.092,00 (cinco mil noventa dois reais)**, de acordo com o Edital n° 04/2.016.

Cláusula quinta - da fiscalização

5.1 Caberá à Secretaria Municipal de Administração proceder a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

Cláusula sexta - da dotação orçamentária

6. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa vigente para o exercício de 2016.

02.005. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.361.0007.2064 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE (361 – ENSINO FUNDAMENTAL).

33.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte:1000

RECURSOS ORDINARIOS

33.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte:1503

PNAE

12.365.0009.2082 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (365 – ENSINO INFANTIL).

33.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte:1000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



RECURSOS ORDINARIOS 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1503 PNAE

Cláusula sétima - da rescisão

- **7.1** A rescisão do presente contrato poderá ser:
 - a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- **b)** administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
 - c) judicial, nos termos da legislação processual.
- **7.2** A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os produtos já entregues.

Cláusula oitava - das responsabilidades da contratada

8. Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, decorrentes da aplicação de normas tributárias, ou qualquer outra responsabilidade prevista em outros ramos do direito, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

Cláusula nona - das sanções

- **9.1** O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:
- **9.1.1** Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.
- **9.1.2** Rescisão unilateral do contrato;
- **9.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- **9.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.2** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **9.3** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:
- **9.3.1** A contratada recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- **9.3.2** Não disponibilizar os produtos para o devido fornecimento por período superior a três dias, contados da apresentação da requisição, salvo motivos de forca maior, decorrentes de fatos não praticados pela contratada:
- **9.3.3** Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.
- **9.4** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:
- **9.4.1** Recusar-se a fornecer os produtos, sem justa causa;
- **9.4.2** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados:
- **9.4.3** Não disponibilizar os produtos para compor a merenda escolar, deverão estar dentro do prazo de validade, com no mínimo 70% (setenta por cento) dentro do prazo de validade, antes de seu respectivo vencimento e ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado consumidor.

Cláusula décima - das substituições

10. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

Cláusula décima primeira - dos casos omissos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



11. Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula décima segunda - do foro

12. As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria/MS, 08 de março de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA.

Prefeito.

RICARDO DA SILVA BRITES – ME.

Contratada.

Testemunhas:		
1.		
RG:		
2.		
RG:		